



## **CONTRATO Nº 011/2016**

**Contrato que celebram a Câmara Municipal de Palhoça e a empresa RUDI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-EPP, para aquisição de PNEUS NOVOS, conforme o Processo Licitatório nº 010/2016 – Pregão Presencial nº 009/2016, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Joci José Martins, 101, Residencial Pagani, inscrita no CNPJ Nº 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Senhor OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa RUDI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 09.025.676/0001-04, situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 101, Centro de Palhoça/SC, representada nesse ato por SILVANI DE CAMPOS, CPF nº 030.825.109-14, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial nº 09/2016, tem justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE GEOMETRIA E BALANCEAMENTO**, para o veículo oficial (Toyota Hilux) da Câmara Municipal de Palhoça.

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID</b> | <b>QUANT</b> |
|-------------|--|-------------|--------------|
| <b>01</b>   | <b>PNEUS 265/65/R17 – H/T 684 original para uso no veículo oficial Toyota Hilux.</b> | <b>unid</b> | <b>04</b>    |
| <b>02</b>   | <b>Válvula pneu curta sem câmara</b>   | <b>Unid</b> | <b>04</b>    |
| <b>03</b>   | <b>Geometria SW4 Hilux</b>   | <b>Unid</b> | <b>01</b>    |
| <b>04</b>   | <b>Balanceamento SW4 Hilux</b>   | <b>Unid</b> | <b>01</b>    |

**OBS: Todos os pneus, de veículos de passeio, deverão ter certificação do INMETRO, localizada em pelo menos um dos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**



### 2.1 - Do Preço:

a) O preço total para o presente ajuste é de R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais) sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto.

### 2.2- Condições de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado em cota única em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, mediante a entrega total dos materiais e serviços, bem como, a verificação por parte do servidor responsável pelo Setor de Frotas da CMP, fazendo aferição quanto a certificação do INMETRO dos pneus e apresentação da Nota Fiscal em conformidade com o objeto licitado.

b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### 2.3- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos).  
3.3.90.30.39.19 (Manutenção e Conservação de veículos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - A entrega dos produtos da presente licitação deverá ser efetuada em **10 dias** após emissão da Autorização de Fornecimento e assinatura do Contrato.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do responsável pelo setor de frotas da Câmara Municipal de Palhoça.

4.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.



**4.3** - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

**5.1.1** PROVISORIAMENTE, por responsável do setor de frotas da Câmara Municipal de Palhoça.

**5.1.2** DEFINITIVAMENTE, por responsável do setor de Frotas da CMP, após vistoria que comprove a adequação dos objetos aos objetivos previstos, observando o art. 64 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

**a)** o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

**7.2** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

**7.3** Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**8.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**8.3** Fica eleito o Foro de Palhoça, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

**8.4** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

**Palhoça, 29 de abril de 2016.**

\_\_\_\_\_  
**OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**SILVANI DE CAMPOS**  
Empresa contratada

1º \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

2º \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**